



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS

Bastonário  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Sua Excelência  
Ministro de Estado e das Finanças  
Prof. Doutor Joaquim Miranda Sarmiento  
Avenida Infante D. Henrique, 1

1149-009 LISBOA

**Assunto: Equivalência para fins profissionais do antigo bacharelato à atual licenciatura.**

Excelência,

A Ordem dos Engenheiros Técnicos representa os interesses legítimos dos seus cerca de 25000 membros, dos quais, uma grande parte, por serem possuidores do grau académico de bacharelato, se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais de acesso à categoria de técnico superior e de preenchimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da Função Pública (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão), bem como ao cargo de gestor público, por motivo de, para o efeito, e como requisito de candidatura, ser exigida posse do grau académico de licenciado (1.º ciclo).

Este impedimento legal é fator de injustiça e de concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos referidos cargos porquanto, embora sendo detentores de graus académicos com designações diferentes (bacharel e licenciado (1.º ciclo)), têm em comum o cumprimento de um percurso formativo com a duração de três ou quatro anos.

Refira-se, ainda, que a referida não equiparação para fins profissionais até ao presente ainda menos se justifica se tivermos também em consideração que a Assembleia da República, através da Resolução n.º 145/2021, de 20 de maio, ao recomendar ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciatura pós-Bolonha, seguramente que visou a reparação da clamorosa injustiça decorrente daquela falta, que atinge os bacharéis desde a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprovou os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e do Decreto-Lei n.º 74//2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, 25 de junho, que, extinguindo o grau de bacharel, estabeleceu que no ensino superior passam a ser conferidos os graus de licenciado, mestre e doutor.



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário  
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Sendo, por tudo o exposto, este um assunto de extrema importância enquanto meio de reparação da clamorosa lesão dos legítimos interesses dos milhares de engenheiros técnicos detentores de bacharelato que esta Ordem Profissional representa, muito se agradece a melhor atenção de V. Ex<sup>ª</sup> para a resolução deste assunto, incluindo a alteração ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que modifica as regras de recrutamento e seleção dos gestores públicos, bem como as matérias relativas aos contratos de gestão e à remuneração e benefícios, procedendo à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março conforme proposta em anexo, conforme se entende ser da mais elementar justiça.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para o supra exposto, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: A referida proposta



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS

**Proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro** (Modifica as regras de recrutamento e seleção dos gestores públicos, bem como as matérias relativas aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Artigo 12.º

**Requisitos**

- 1 - Os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de bacharelato ou licenciatura.
- 2 - (...)
- 3 - (...)